

Migrações e políticas migratórias na União Europeia: livre circulação e reconhecimento de diplomas**

INTRODUÇÃO

A análise da mobilidade internacional de quadros permite destacar vários factores causais. No plano interno a um dado país, o aumento do número e da necessidade de quadros na economia e o incremento dos diplomados pelo ensino superior estão entre os principais factores de enquadramento. É normal que numa sociedade onde a requisição de qualificações é mais elevada seja maior a procura migratória internacional destes agentes sempre que não exista disponibilidade local adequada. No caso de Portugal, o início da consolidação nacional do grupo dos «quadros» passou, por exemplo — como foi salientado por Gonçalves (1991, p. 129) —, pelo recurso a estadas temporárias de técnicos estrangeiros para realização de cursos de formação. A escassez local foi também responsável pelo recurso a algumas estadas mais longas de quadros não nacionais para exercício de cargos específicos em empresas nacionais ou

* Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG/UTL).

** Este texto resulta de uma pesquisa integrada numa dissertação de doutoramento acerca do tema «Migrações dos quadros altamente qualificados em Portugal» apresentada pelo autor no ISEG (Peixoto, 1998). Para essa pesquisa deve mencionar-se o apoio da JNICT (actual Fundação para a Ciência e Tecnologia), da Direcção-Geral do Ordenamento do Território (DGOT) (projecto PDGT/QRH/392/94) e do ISEG/UTL. Deve ainda agradecer-se, em especial, a João Ferrão e a J. M. Carvalho Ferreira, que acompanharam todo o processo de investigação, e a António Goucha Soares e a um *referee* anónimo, que leram e comentaram versões iniciais deste texto. A responsabilidade pelos erros e insuficiências existentes cabe apenas ao autor.

estrangeiras. Numa perspectiva mais ampla, o contexto económico, social e político de um país é determinante para a mobilidade. Em Portugal, a abertura ao investimento estrangeiro, a oposição política e a fuga ao serviço militar foram causas importantes tanto da entrada como da «fuga de cérebros» antes de 1974 e a modernização global do país explica muitos dos movimentos posteriores a esta data.

No plano externo, alguns factores podem ser relevados. Entre eles contam-se a existência de políticas activas de recrutamento de quadros noutros países, o grau de abertura das políticas migratórias internacionais aos diferentes segmentos profissionais, as políticas de reconhecimento de credenciais, a abundância ou escassez de quadros, os espaços transnacionais integrados, o grau de internacionalização das economias e das empresas e a tolerância social e política. Se os aplicarmos ao caso português, estes factores poderão ter motivado a ida de quadros para o estrangeiro nos anos 60 e 70, por procura mais ou menos explícita, como sucedeu com algum do *brain drain* para os EUA, ou a permissão de entrada de opositores políticos, como na Europa antes de 1974, o aumento de movimentos resultante da integração europeia ou a integração do país num circuito de colocações internacionais resultante das transferências nos mercados internos de trabalho das empresas multinacionais (para maior desenvolvimento destes pontos, cf. Peixoto, 1998 e 1999).

No presente texto vamos aprofundar sobretudo alguns dos factores mencionados: as políticas migratórias e de reconhecimento de diplomas, particularmente as desenvolvidas no contexto da União Europeia (UE). O nosso principal argumento é o de que existe um significativo desfasamento entre as linhas políticas que regulam as migrações e os movimentos que realmente ocorrem. Assim, por um lado, verificamos que não existe concordância entre o acréscimo das possibilidades formais de mobilidade dos profissionais qualificados no interior da UE e a mobilidade correspondente, a qual se mantém reduzida. Por outro lado, observamos que muitos dos movimentos de quadros adquiriram as suas feições antes das regulações políticas da União ou, quando coexistem com elas, revestem modalidades que lhes são exteriores. Isto é, parte significativa dos mecanismos das migrações qualificadas parece ser alheia à integração política, devendo ser relacionada com outro tipo de variáveis. Tal não quer dizer que não existam efeitos importantes decorrentes da UE: o acréscimo do investimento estrangeiro entre países membros ou os crescentes intercâmbios estudantis têm efeitos reais ou potenciais elevados sobre as migrações. Mas esses efeitos — que descreveremos à frente — são, em grande parte, indirectos e não desmentem a relativa ineficácia de políticas mais direccionadas para a mobilidade profissional.

Nos pontos seguintes iremos, em primeiro lugar, descrever as políticas migratórias e de reconhecimento de diplomas existentes na UE, nomeada-

mente as relativas à livre circulação e aos processos de reconhecimento para fins profissionais e académicos. Em segundo lugar, examinaremos os dados relativos à mobilidade internacional de agentes qualificados tanto ao nível intra-europeu (UE) como no caso português. Serão, neste aspecto, observados os movimentos de indivíduos detentores de diploma de ensino superior — com relevo para os possuidores de título universitário — que se submetem a processos de reconhecimento. Devido à aparentemente reduzida migração qualificada, iremos estudar, em terceiro lugar, os obstáculos à mobilidade de tipo político-jurídico ou de natureza económico-social. Em quarto lugar, serão referidas as componentes «informais» da mobilidade e do reconhecimento de diplomas, que parecem explicar a maioria dos movimentos de topo. Neste ponto serão destacados os fluxos que ocorrem no interior das empresas e outras organizações multinacionais. Finalmente, serão mencionadas as alternativas existentes à migração qualificada, nomeadamente os movimentos de curta duração e a mobilidade «virtual».

POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

O estudo das migrações internacionais obriga ao conhecimento dos mecanismos políticos que regem a movimentação dos agentes sociais. Na actualidade, adquirem particular relevo as regulamentações existentes ao nível da UE devido à criação de um contexto relativamente harmonizado de possibilidades de circulação de indivíduos e qualificações. Este facto é importante para o conjunto da população, dado o aumento dos meios migratórios de que passa a dispor (a livre circulação permite, por exemplo, maior possibilidade de emigração, retorno ou um permanente vaivém entre dois espaços de vida), como é crucial para o segmento profissional mais qualificado. Se considerarmos, em primeiro lugar, as políticas migratórias mais gerais, o grau de abertura à movimentação é elevado. Apesar da dificuldade em construir consensos (sobretudo em relação aos cidadãos extracomunitários) e das cláusulas que ainda impedem uma total liberdade de circulação, os passos dados pela UE têm sido importantes. No seu início estiveram os princípios fixados pelo Tratado de Roma, em 1957, que apelaram a um «mercado comum» caracterizado pela «abolição [...] dos obstáculos à livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais» (UE, 1995, 1) — princípios reforçados com o Acto Único Europeu e o Tratado de Maastricht. As possibilidades de migração criadas no espaço interno são fortes, apesar de podermos argumentar que um conjunto de mecanismos (de ordem jurídica e política) continua a não propiciar «suficiente liberdade» (Penninx e Muus, 1989) (acerca das políticas migratórias na Europa, v. também Ardittis, 1990, Rocha-Trindade, 1990, Soares, 1990, Callovi, 1992, Fielding, 1993, Werner, 1993, Carvalho, 1995, Convey e Kupiszewski, 1995, e Peixoto, 1996).

Em segundo lugar, no caso da mobilidade dos quadros, as políticas relativas aos diplomas apresentam-se cruciais para a existência de deslocações¹. Os países integrados na UE apresentam um conjunto misto de regulamentações. Quanto aos movimentos com países terceiros, as autoridades recorrem às normas desenvolvidas pelas principais instituições internacionais nesta área (como o Conselho da Europa e a UNESCO) ou apoiam-se em acordos bilaterais ou multilaterais. Considerando apenas as deslocações internas à UE, a legislação comunitária tem sido abundante. Apesar de a referência à credenciação — como um dos principais «obstáculos» à livre circulação e à construção do «mercado comum» — se limitar, no Tratado de Roma, às profissões liberais, o seu alcance tem-se revelado mais vasto. O facto de o exercício de uma profissão estar juridicamente subordinado à posse de um ou mais títulos de formação emitidos num determinado Estado membro — isto é, o tratar-se de uma «profissão regulamentada» — implica que o reconhecimento daqueles títulos pelo Estado membro de acolhimento se torne necessário (cf. CCE, 1994, p. 5)².

O processo de reconhecimento de diplomas na UE tem sido complexo. Até ao final dos anos 80 a Comunidade debruçou-se, sobretudo, sobre o reconhecimento para efeitos profissionais (o reconhecimento de diplomas obtidos num Estado membro que habilitam ao exercício de uma profissão num outro). Nesse período assistiu-se, no essencial, a esforços pontuais, representados por múltiplas directivas acerca do reconhecimento de qualificações em profissões e sectores de actividade específicos. Estas directivas, destinadas a promover a mobilidade de mão-de-obra, referiram-se sempre a profissões regulamentadas, abrangeram a liberdade de estabelecimento e a prestação de serviços (para actividades não assalariadas e assalariadas) e destinaram-se tanto a qualificações não superiores como superiores. A garantia de reconhecimento profissional foi acompanhada, em todos os casos, por uma tentativa de assegurar semelhança entre as formações em causa. Desde meados dos anos 60 foram, assim, publicadas numerosas directivas acerca de

¹ As políticas acerca dos diplomas enquadram-se numa acepção ampla de políticas migratórias. Como referem Convey e Kupiszewski (1995, pp. 954-958), as políticas directas e indirectas relacionadas com as migrações são múltiplas, contando-se, entre elas, as relacionadas com o reconhecimento de diplomas, segurança social, saúde e minorias étnicas.

² Tal como defendemos em texto anterior (Peixoto, 1996), algumas das ambiguidades existentes na formulação inicial do Tratado de Roma continuam presentes. Não parece haver uma justificação clara, assim, para a diferença de tratamento entre trabalhadores assalariados e profissões liberais. Ao que julgamos, grande parte desta diferença não passa, na realidade, pela relação salarial (tal como é explicitado no Tratado), mas pela diferença entre profissões regulamentadas e não regulamentadas — isto é, aquelas que necessitam ou não de um diploma escolar ou título profissional para o seu exercício. Uma vez que muitas das actividades assalariadas exigem um reconhecimento de credenciais, os princípios constituídos para as «profissões liberais» têm unido, na prática, as duas áreas.

profissões particulares, inicialmente ligadas a formações não superiores. Em meados dos anos 70 iniciou-se a publicação de documentos acerca de profissões de nível superior³. Dada a morosidade de criação das directivas sectoriais, adoptou-se, a partir de final dos anos 80, uma generalização e simplificação dos procedimentos. Tal consistiu na criação de uma abordagem «geral» (ou «transversal») entre profissões. Em lugar de se estabelecerem regulamentações pontuais, procurou-se uma orientação geral: mediante certas condições, qualquer profissão regulamentada deveria poder encontrar mecanismos de reconhecimento. O critério fundamental, neste caso, foi o do número de anos de formação superior ou pós-secundária — incluindo a componente técnica e profissional de nível secundário — necessários para se atingir a qualificação em causa (cf. CCE, 1996, p. 2)⁴.

O desequilíbrio existente, durante as primeiras décadas da Comunidade, entre os objectivos económicos (os únicos de «competência» comunitária) e as outras áreas de actuação é a principal razão para explicar o carácter tardio das políticas de reconhecimento para efeitos académicos — por contraposição às relativas ao reconhecimento profissional. As políticas nesta área foram iniciadas nos anos 70: um programa-piloto relativo à educação adoptado em 1976 contém o primeiro conjunto de medidas concretas. Entre os seus objectivos contaram-se o aumento da correspondência entre os sistemas educativos europeus (onde se previa o melhor conhecimento conjunto dos sistemas de educação, a necessidade de «intercâmbio e mobilidade» de alunos e professores e a maior facilidade de reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro), a maior cooperação na área do ensino superior (incluindo a «livre circulação e a mobilidade de professores, estudantes e investigadores»

³ As primeiras directivas deste tipo foram publicadas em 1975; as últimas, não considerando as alterações subsequentes, datam de 1985. Os sete «sistemas sectoriais» de reconhecimento de diplomas, ainda hoje em vigor, referem-se a seis profissões médicas e paramédicas: médicos, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais e «parteiras» (enfermeiros de saúde materna e obstétrica), dentistas, veterinários e farmacêuticos, e, para além destas, arquitectos. Estas directivas constituem a base do que se tem designado por «reconhecimento automático» de diplomas.

⁴ A primeira directiva elaborada sob esta perspectiva respeitou às formações de nível superior: tratou-se da Directiva n.º 89/48/CEE, de 21 de Dezembro de 1988 — ou «sistema geral» de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (a transposição para o direito português foi efectuada pelo Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto). Segundo ela, em diversos casos, o reconhecimento do diploma não é automático. De forma a poderem controlar os «conhecimentos profissionais», as autoridades profissionais do país de acolhimento (as «autoridades competentes», a definir por cada um) podem exigir, para além do diploma, a comprovação de experiência profissional, um estágio de adaptação ou uma prova de aptidão (sendo as regras estabelecidas por cada Estado membro). Esse recurso — que permite designar este sistema como de «reconhecimento semiautomático» — sucede quando o diploma apresenta uma correspondência apenas parcial com os critérios nacionais de avaliação (cf. Pertek, 1992, e Carvalho, 1995, pp. 142-144).

e melhores possibilidades de «reconhecimento académico de diplomas, períodos de estudo e estudos efectuados») e a reunião de documentação e estatísticas no domínio da educação (incluindo a criação de centros de informação sobre os sistemas de educação na Comunidade). Foi a partir da segunda metade dos anos 80 que foi, depois, desenvolvida a maior parte das formas de reconhecimento de diplomas e períodos de estudo para fins académicos que ainda hoje existem, com destaque para os programas de mobilidade de estudantes (cf. CCE, 1994, p. 13; sobre o reconhecimento de diplomas, cf. Pertek, 1992, Adam *et al.*, 1994, e Peixoto, 1996)⁵.

MIGRAÇÕES E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS NA UNIÃO EUROPEIA E EM PORTUGAL

UNIÃO EUROPEIA

Apesar das numerosas políticas destinadas à livre circulação intra-europeia e ao reconhecimento formal de qualificações, a verdade é que o aumento de movimentos — qualificados e não qualificados — na UE parece não ter sido directamente proporcional ao esforço legislativo. Tal pode suceder por duas razões: ou porque a regulamentação existente acerca da livre circulação não proporciona «suficiente liberdade», existindo obstáculos que, mesmo no campo jurídico, continuam a verificar-se, ou porque existem mecanismos de natureza económica ou social que impedem um aumento significativo dos fluxos. Segundo este último tipo de argumento, as modificações operadas nas economias e sociedades europeias têm sido substanciais e possuem efeitos directos sobre os movimentos migratórios. Existe menor procura de trabalhadores pouco qualificados (que fizeram o essencial das migrações intra-europeias do pós-guerra), aumento da qualificação e nível de vida dos países antes exportadores de trabalho (o Sul mediterrânico e a Irlanda), menor potencial demográfico para migrações (diminuição da taxa de crescimento e envelhecimento populacional), livre deslocação do capital no interior do espaço comunitário (quando as migrações resultam da sua inexistência local) e substituição de indústria por serviços (onde os *social skills*, incluindo o domínio da língua, podem inibir os fluxos migrató-

⁵ O principal texto legal que, no direito português, regula a equivalência (e reconhecimento) de diplomas de ensino superior para fins académicos é o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho. Ao contrário do reconhecimento para fins profissionais, esta legislação refere-se simultaneamente a países comunitários e não comunitários e as autoridades competentes para efeito de reconhecimento são as universidades e outras escolas do ensino superior. Na prática, existe interligação entre os processos de reconhecimento académico e profissional quando as autoridades profissionais solicitam (no caso dos reconhecimentos «semiautomáticos» e no dos cidadãos não comunitários) a obtenção de equivalência académica dos diplomas. Nos últimos anos foram introduzidos o Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho, relativo ao Instituto Universitário Europeu de Florença, e o Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, que cria a figura dos «registos» de doutoramento.

rios). Se conjugarmos estes factores com a expansão das áreas de recrutamento ao nível mundial («concorrência» de trabalhadores não qualificados de proveniência distinta), teremos várias explicações para a grande diminuição das deslocações intra-europeias de agentes pouco qualificados e, quando muito, para o aumento de fluxos de alguns segmentos específicos: quadros de empresas multinacionais, técnicos altamente qualificados, estudantes, reformados e turistas (cf. Penninx e Muus, 1989, Ardittis, 1990, Marsden, 1992 e 1994, e Werner, 1993)⁶.

Se considerarmos o segmento dos diplomados pelo ensino superior, o número de europeus que, em anos recentes, foram trabalhar para outro Estado membro ao abrigo do reconhecimento de diplomas para efeitos profissionais, área onde a legislação da UE se apresenta mais abundante, é muito reduzido. Tomando as directivas sectoriais, o número de reconhecimentos obtido em 1991 era mínimo. No que concerne às profissões da saúde, estiveram envolvidos 205 farmacêuticos, 1969 médicos (1,7 por mil médicos da UE), 230 veterinários, 2588 enfermeiros, 253 dentistas (1,2 por mil) e 87 parteiras (CCE, 1996, p. 30). No caso dos arquitectos, a movimentação foi também diminuta: entre 1987 e 1994, o número de profissionais deslocados para exercerem na Bélgica, Espanha, França, Holanda, Reino Unido e Portugal terá rondado os 1500 (dados obtidos junto de entidades oficiais portuguesas). Considerando as directivas gerais, o volume era um pouco superior — mas não muito significativo. Entre 1991 e 1994, os indivíduos abrangidos pela primeira directiva geral foram cerca de 11 000, incluindo uma maioria de professores (cerca de 5000) e, em menor número, fisioterapeutas, engenheiros (profissão que as autoridades admitem estar subavaliada devido ao estatuto assalariado e heterogeneidade do título), advogados e auditores/contabilistas. Entre eles, a maior parte (cerca de 6000) dirigiu-se para um único país — o Reino Unido — e, deste grupo, 3800 eram professores (cf. CCE, 1996, p. 5; v. também «Circulação de trabalhadores na Europa — as teias de uma liberdade», in *Público*, 4-3-96).

A fraca influência da legislação comunitária sobre os movimentos intra-europeus é ainda mais evidente se pensarmos que ao baixo número de fluxos devem ser acrescentadas as suas características particulares. Muitos destes

⁶ Apesar da importância dos novos segmentos migratórios, o seu número não chega a compensar a diminuição de volume das migrações intra-europeias anteriores. Se considerarmos o conjunto das trocas populacionais no interior da UE, o seu valor absoluto apresenta-se, na actualidade, muito escasso. Em relação ao total das populações nacionais, são poucos os cidadãos de um Estado membro que residem ou trabalham num outro: a meio da década de 90 só cerca de 5 dos 370 milhões de comunitários residiam num outro país da UE (menos de 1,5%), dos quais só cerca de 3 milhões (menos de 1%) ali trabalhavam («European Union — is the single market working?», in *The Economist*, 17-2-96; para números mais completos, cf. *Eurostat*, vários). As principais excepções diziam respeito a Portugal e à Irlanda, com numerosos nacionais (e seus descendentes) a viverem no espaço europeu alargado. Mas, nestes últimos casos, a maior parte dos fluxos teve lugar muito antes da adesão à CEE ou da entrada em vigor do «mercado único», em 1992.

movimentos ocorreram, de facto, num mercado de trabalho internacional que sempre existiu (como é o caso dos fluxos de professores ou de advogados dirigidos da Irlanda ao Reino Unido); constituem movimentos transfronteiriços, reflectindo mais a integração de regiões do que de entidades nacionais, ou representam nacionais do Estado de acolhimento que obtiveram a sua qualificação num outro país (por exemplo, gregos diplomados em Engenharia que pretendem regressar — CCE, 1996, p. 30 — ou portugueses descendentes da emigração que se formaram em França e retornam a Portugal). Podemos admitir que muitas das regras de reconhecimento de qualificações, pacientemente elaboradas ao longo dos últimos anos, contribuíram apenas para facilitar os movimentos que, mesmo na sua ausência, teriam ocorrido; por outras palavras, a habitual mobilidade intra-europeia (mesmo quando menos qualificada) ocorreu, ou poderia ter ocorrido (CCE, 1996, p. 5), se elas não existissem.

É certo que estes dados podem ser relativizados. Se considerarmos que eles se referem apenas a profissões regulamentadas (e muitas actividades de nível superior não se encontram nestas condições), que nos países da UE existe grande dificuldade estatística em captar migrações, que a abertura de fronteiras criou ainda maiores dificuldades a esse controle, que muitas das mobilidades de grupos sociais «intermédios» e altamente qualificados são social e estatisticamente «invisíveis» (Salt, 1992) e que a maior parte da mobilidade interna às empresas multinacionais não se sujeita aos processos de reconhecimento (v. à frente), teremos muitas razões para pensarmos na subavaliação dos números. Para além disso, os dados oficiais referem-se a mobilidades de tipo «permanente», com uma duração de residência no exterior durante um período significativo. Se lhes acrescentarmos as deslocações de natureza temporária (de curta ou média duração), o número dos europeus em movimento aumenta grandemente. Apesar de tudo, parece ser possível afirmar que, no caso da maior parte da força de trabalho nacional (mesmo qualificada), e tendo em conta a existência de um centro de gravidade no espaço de vida dos mais «móveis», a conclusão estrutural acerca da inexistência de apelos específicos dos mercados de trabalho europeus (e imobilidade relativa do trabalho nacional) não é alterada (Marsden, 1992). Noutros termos, os mercados de trabalho europeus continuam a ser mais «nacionais» do que um único mercado integrado. Este facto é reconhecido pelas próprias autoridades comunitárias, ao insistirem no custo da baixa mobilidade dos diplomados para as economias europeias (cf. CCE, 1994, p. 4, 1995, pp. 27-28, s. d., pp. 28 e 37, e CCE/IRDAC, s. d.).

PORTUGAL

O caso de Portugal parece interessante, no conjunto da UE, devido a algumas razões contrastantes. Considerando a imigração qualificada, podemos admitir, à partida, que um número significativo de fluxos deveria provir dos restantes países da União. De facto, a proporção de trabalho qualificado

é menor em Portugal do que na maioria dos outros países. Em resultado, um fluxo importante de profissionais europeus deveria aceder ao país, atraídos por oportunidades de emprego mais frequentes (devido à escassez local) e pressionados pela sua eventual redundância (desemprego ou desqualificação profissional) na origem (cf. Baganha, 1998). Uma vez que os níveis de rendimento, mais reduzidos em Portugal, contrariam este impulso, prevalece uma lógica contraditória, existindo em simultâneo pressão para a entrada e falta de atracção. No que concerne à emigração qualificada, as contradições permanecem. Este fluxo é, por um lado, um dos mais prováveis no interior da UE, uma vez que os níveis de rendimento dos profissionais portugueses são mais baixos do que os dos outros países; isto deveria provocar — por mecanismos de *push-pull* — uma pressão para a saída (mesmo com aceitação de salários mais reduzidos do que a média do destino). De novo, verificam-se tendências contrárias, uma vez que devemos ter em conta o rendimento «relativo» e o estatuto social interno destes grupos (o seu nível de vida talvez não seja inferior ao dos seus congéneres europeus), bem como a saturação de outros mercados de trabalho nacionais.

O estudo pormenorizado dos fluxos migratórios demonstra que, no caso de Portugal, a movimentação de profissionais enquadrada pela legislação europeia foi escassa. Na nossa pesquisa — contactos e entrevistas em departamentos governamentais e associações profissionais (sobre a metodologia, v. Peixoto, 1998) — verificámos que os dados disponíveis não são abundantes e revelam um tratamento por vezes deficiente⁷. Tal pode significar, no fundo, a inexistência de um «problema» profissional ou administrativo deste tipo — o que é só por si sintoma da insignificância dos fluxos. Quanto às directivas sectoriais de reconhecimento profissional, foram obtidos, na área da saúde, apenas dados para a entrada de veterinários e farmacêuticos (quadro n.º 1): em ambos os casos, o número de comunitários que solicitaram reconhecimento de qualificações foi fraco (as novas inscrições nas ordens respectivas, ao abrigo destas directivas, eram apenas, em 1996, de 21 e 7, respectivamente). Apesar de não terem sido fornecidos dados daquele tipo, as inscrições por nacionalidades junto da Ordem dos Médicos revelam alguns pormenores adicionais (v. quadro n.º 2). No global, as inscrições de estrangeiros e, em particular, de nacionais da UE são baixas, não parecendo suscitar grandes preocupações por parte do corpo profissional (os estrangeiros são apenas cerca de 3% dos médicos a exercerem em Portugal, dos quais um pouco mais

⁷ No trabalho de campo que realizámos durante o ano de 1996 foram contactadas várias entidades com responsabilidade na área do reconhecimento de diplomas. A resposta à solicitação de dados foi desigual. A maioria das instituições forneceu apenas indicações parciais sobre os elementos pretendidos; normalmente, tal resultou de não existir um tratamento prévio dos números disponíveis. Outras entidades ignoraram, simplesmente, o pedido de colaboração. Dada a heterogeneidade dos dados que obtivemos, não foi possível realizar um levantamento exaustivo desta forma de mobilidade profissional.

de um terço provêm da UE). O crescimento dos não-nacionais e dos provenientes da UE tem sido, porém, intenso — e o volume dos comunitários ultrapassou mesmo, em meados dos anos 90, o dos brasileiros enquanto principal grupo estrangeiro. A entrada em linha de conta com os movimentos temporários leva a alargar o mapa de movimentos. A existência de vagas para internatos complementares — formação de especialistas — permite que um número crescente de médicos, sobretudo espanhóis, aceda ao país ao abrigo das directivas de reconhecimento (cf. «A invasão dos médicos espanhóis», in *Expresso*, 23-11-96). O facto de «os ordenados não serem atraentes» no nosso país elimina, de momento, receios face a uma integração de comunitários⁸. Os valores relativos aos arquitectos — também sujeitos a directivas sectoriais — não introduzem grandes alterações neste panorama (v. quadro n.º 3).

Os números de reconhecimentos profissionais obtidos através da directiva geral de nível superior permitem acrescentar algumas observações. Apesar de apenas se referirem a 1993 e 1994 (a directiva foi transposta para o direito português em 1991) e de não discriminarem a nacionalidade dos indivíduos (mas apenas dos diplomas), os valores confirmam a baixa ordem de grandeza dos fluxos envolvidos (v. quadro n.º 4). Nos anos em causa foram apenas 61 os diplomados que exploraram este procedimento. Destes, a maioria vem de França (18 indivíduos), o que introduz a hipótese de ligação à segunda geração de emigrantes portugueses (origem também visível nos fluxos de arquitectos)⁹. Seguem-se-lhes (como sucede, genericamente, nos médicos e nos arquitectos) nacionais de Espanha, Reino Unido e Holanda. Entre as várias profissões

⁸ Quer na opinião pública — escrevia-se num texto jornalístico que a «[...] liberdade de circulação pode trazer para Portugal alguns dos 30 000 clínicos italianos no desemprego» (cf. «A invasão dos médicos espanhóis», in *Expresso*, 23-11-96) —, quer junto das autoridades profissionais, existe, no entanto, consciência de que algumas possibilidades de mudança são reais. A existência de uma língua semelhante entre Portugal, Espanha e Itália, a relativa saturação dos mercados de trabalho médicos nestes dois últimos países face à escassez em várias zonas de Portugal e algumas possíveis interferências externas (incluindo uma eventual pressão de europeus do Leste, facilitada pela legislação comunitária) foram citadas, nos contactos que realizámos, como motivos de preocupação. Neste aspecto, a possibilidade de se desenvolverem contactos transfronteiriços (com médicos residentes em Espanha a exercerem profissão no Norte ou no interior de Portugal, por exemplo) é uma das que se apresentam mais fortes — constituindo hoje uma realidade em certas regiões. Entre os freios aos movimentos foram referidos, para além de razões de rendimento e culturais (incluindo linguísticas), o controle estrito (pela regra do *numerus clausus*) do número de diplomados nos países da UE. De momento, entre os médicos portugueses, a única reacção visível parece resultar apenas da perturbação criada no regime de formação no que respeita à diminuição de vagas para nacionais.

⁹ Nas várias formações superiores, a entrada de descendentes da emigração pode ocorrer tanto com indivíduos de nacionalidade portuguesa como também de nacionalidade estrangeira — no caso de terem entretanto adquirido a nacionalidade do país de destino. Este processo é comum em França e em países do continente americano.

submetidas a reconhecimento, o claro destaque vai para os engenheiros: foram seus quase metade dos pedidos apresentados (29 indivíduos) (dados não inscritos no quadro). Dada a heterogeneidade da formação em engenharia ao nível europeu (dividida entre formações «universitárias» e «não universitárias»), não espanta que seja também desta profissão a grande maioria das «decisões negativas» já pronunciadas¹⁰.

Os dados relativos ao reconhecimento académico de diplomas indicam-nos outro tipo de realidades. A leitura dos números de pedidos e concessões de «equivalências» e «reconhecimentos» para efeitos académicos (v. quadro n.º 5)¹¹ revela-nos valores substancialmente mais altos do que os das directivas profissionais. Em 1995, ano para o qual dispomos de informação mais completa, foram solicitados quase 800 pedidos de equivalência/reconhecimento, dos quais cerca de 320 provenientes da UE e 390 de origens não europeias. Entre eles, foram concedidas respostas favoráveis a perto de 120 da UE e 150 não europeus, e a grande maioria dos que não foram contemplados encontrava-se apenas a «aguardar» uma resposta. Apesar destes montantes — e da tendência de crescimento no período em causa —, as equivalências/reconhecimentos totais ainda representam uma fracção reduzida do total de diplomas conferidos, por ano, em Portugal.

O exame pormenorizado dos reconhecimentos académicos permite-nos conhecer melhor os movimentos em causa. Entre 1989 e 1995, os diplomas obtidos na UE apresentam o mais elevado crescimento (absoluto e relativo), numa situação que contrasta com o ligeiro declínio da América do Norte (sobretudo EUA): os pedidos respeitantes aos primeiros passam de cerca de 200 para 300 por ano, enquanto os segundos são sempre inferiores a uma centena (não estão disponíveis dados evolutivos para outras nacionalidades,

¹⁰ Um dos fenómenos que os actuais dados melhor demonstram é, precisamente, a actuação dos «obstáculos técnicos». Entre os atrasos na apreciação de pedidos, a discriminação entre *dossiers* «submetidos» e «completos», a possibilidade de sujeição dos candidatos a testes ou estágios, e a hipótese de rejeição, são vários os níveis de «filtragem» no processo de reconhecimento e as hipóteses de fracasso do pedido (apesar de Portugal não ser, segundo a UE, um dos países que mais obstáculos criam nesta área) (cf. CCE, 1996, p. 8). Foi por estas razões que em 1994 apenas 28 dos 61 pedidos haviam já recebido «decisão positiva».

¹¹ Os dados disponíveis são bastante incompletos: só nos foram fornecidos números posteriores a 1989 (a legislação é de 1983); está apenas disponível a nacionalidade dos diplomas (e não dos indivíduos); só em 1995 a cobertura geográfica é completa (incluindo países europeus, América do Norte e outros). Deve ainda esclarecer-se o significado da diferença entre «equivalência» e «reconhecimento» — constante do decreto-lei que regula estes procedimentos (Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho). O texto legal refere-se, em geral, à «equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior». Fala-se em «reconhecimento» quando não é conferido pelo ensino superior português um «grau ou diploma de nível correspondente»; daí que seja solicitada, nestes casos, a correspondência de nível (licenciatura, mestrado ou doutoramento) do diploma obtido. Apesar de apresentarmos números discriminados no quadro n.º 5, iremos abstrair desta distinção e tratar os processos de forma agregada.

incluindo o Brasil). Entre os europeus, os maiores contingentes e crescimentos absolutos provêm da França e do Reino Unido, que dão conta de mais de dois terços de todos os graus obtidos na UE (apesar de o maior aumento relativo se situar em Espanha). Para além destes, os mais elevados contingentes provêm do Brasil, África e EUA (em 1995). A proporção de graus de doutoramento e mestrado entre estes diplomas (v. quadro n.º 6) é, porém, muito desigual. Enquanto a larga maioria dos diplomas obtidos no Reino Unido e EUA estão nessa situação (85% e 65% no total do período, respectivamente), a França encontra-se um pouco abaixo da média da UE (aproximando-se dos 40%) e os países menos desenvolvidos apresentam fracções muito reduzidas.

Parecem revelar-se, nestes últimos dados, algumas tendências principais. Os números indicam, é certo, um aumento mais intenso dos diplomas obtidos na UE no período recente — o que poderia significar uma maior pressão sobre o mercado de trabalho qualificado por parte dos comunitários. Não é isso, porém, aquilo que é aparente: em muitos casos, a equivalência/reconhecimento não corresponde a uma «entrada» no mercado de trabalho nacional quando se trata de pós-graduações obtidas no estrangeiro no âmbito de carreiras profissionais (incluindo académica) realizadas em Portugal. No campo do reconhecimento académico, a integração europeia apresenta alguns indícios de mudança recente, mas a maior procura de diplomas de grau elevado na UE por parte de portugueses, em desfavor dos EUA, talvez seja a principal alteração. Os dados sugerem ainda a existência de três principais subgrupos populacionais:

- Os portugueses que «regressam» após terem obtido pós-graduações noutro país, com relevo para o Reino Unido, França e EUA — o que reflecte bem as «hierarquias» mundiais do ensino (todos os países desenvolvidos apresentam proporções elevadas de graus de doutoramento e mestrado);
- Os descendentes da emigração portuguesa que acedem com graus de licenciatura de países como a França, Alemanha, Suíça ou Venezuela;
- Os brasileiros — que, se acumularmos estes dados (referentes a 1995) com os de algumas profissões particulares, se revelam como a única pressão estrangeira consistente sobre o mercado nacional dos quadros¹².

¹² Nos dados sobre reconhecimento académico, a existência de uma imigração qualificada «independente» de nacionalidade estrangeira, com grau de licenciatura, é visível no caso dos diplomas obtidos no Brasil, em África e nos países da Europa de Leste — nacionalidades onde a proporção daquele grau é mais elevada. É provável que esta última origem reflecta também algumas deslocações de portugueses.

Devemos aceitar que os números muito reduzidos de diplomados estrangeiros que solicitaram (e obtiveram) reconhecimento de diplomas, para efeitos profissionais ou académicos, em Portugal estão longe de corresponderem, porém, à efectiva presença de profissionais de «topo» no país. De facto, a colocação de quadros através dos mercados internos de trabalho (transferências) de organizações transnacionais (assunto a que voltaremos), alguma atmosfera de «falta de controle» e dificuldades burocráticas existentes levam a que exista uma significativa imigração não controlada ou mesmo «ilegal», em sentido estrito, de diplomados estrangeiros. Na maioria dos casos, tal sucede no âmbito de empresas estrangeiras, onde o «reconhecimento» de diplomas é, como veremos, uma questão quase sem sentido — pois as credenciais já foram aceites pela organização. Nos casos de profissões regulamentadas em Portugal existe, no entanto, alguma consciência da ilegalidade dos procedimentos sempre que não se recorre à inscrição dos profissionais nas ordens respectivas¹³. Uma vez que muitas das estadas são temporárias (incluindo a prestação ocasional de serviços), os problemas acabam por ter uma dimensão mitigada.

Finalmente, é difícil obter dados sobre a emigração de portugueses ao abrigo dos procedimentos de reconhecimento profissional e académico que agora relatámos. Para tal, teriam de se obter dados estatísticos no «destino», isto é, junto das associações profissionais e entidades académicas de outros países. Alguns números a que pudemos aceder, relativos a processos de reconhecimento profissional na UE, e indicações que nos foram dadas em associações profissionais sugerem que a saída de nacionais deverá ser ainda mais escassa do que a entrada de estrangeiros. Para além de factores estruturais relativos à situação dos quadros em Portugal (cf. Peixoto, 1998 e 1999), alguns procedimentos oficiais poderão explicar este baixo volume: entre os poucos casos de saídas que nos foram relatados foi recorrente a existência de dificuldades ao reconhecimento de credenciais obtidas em Portugal.

OBSTÁCULOS À MIGRAÇÃO

É possível diferenciar os principais obstáculos à mobilidade dos quadros em dois grandes tipos: os de ordem directamente política e administrativa,

¹³ Esta situação acontece em algumas das profissões já referidas, incluindo dentistas, arquitectos ou engenheiros. O caso dos dentistas é o que tem dado origem aos problemas de «ilegalidade» mais gravosos, relacionados com a comunidade de brasileiros em Portugal. No que respeita a arquitectos e engenheiros, a «ilegalidade» só é aparente em certas tarefas que exigem credenciação prévia, como acontece com a assinatura de projectos de construção.

que reflectem dificuldades colocadas pelos governos e autoridades profissionais à mobilidade; os de ordem económica e social, que resultam de mecanismos estruturais das sociedades e, nalguma medida, são independentes da produção jurídica. No caso da UE — onde a circulação de diplomados é potencialmente mais fácil —, os obstáculos administrativos colocam-se em relação à mobilidade da população em geral, independentemente do seu grau de qualificação. No caso dos indivíduos economicamente activos, eles consistem no não consentimento do acesso a certas áreas da função pública, na restrição perante problemas de «ordem» pública e na negação de direitos nacionais de cidadania. Se os entraves se colocam em relação à população em geral, eles afectam também os profissionais mais qualificados. O problema, exposto por Deroure (1994), de que mesmo os profissionais de «topo» de Bruxelas sentem a sua integração dificultada — pelo que tendem a constituir um «enclave» de estrangeiros — reflecte esta realidade.

No campo particular do reconhecimento de diplomas, os obstáculos administrativos estão também presentes. Se considerarmos as directivas «sectoriais», o facto de resultarem de um lento processo negocial de equivalências e de em alguns casos existir dificuldade efectiva de harmonização (devido ao número de anos de formação e à natureza «universitária» ou «não universitária» dos cursos — para não referir desiguais critérios de qualidade) indicia problemas de aplicação. Mesmo nas directivas já consolidadas, o reconhecimento «automático» não é uma realidade linear: alguns obstáculos são por vezes colocados e dificultam, ou desmotivam, eventuais percursos de mobilidade¹⁴.

Um maior número de dificuldades existe no caso das directivas «horizontais», onde o procedimento «semiautomático» concede às autoridades nacionais maior latitude de acção. Segundo a própria UE, as resistências dos Estados membros passaram, em primeiro lugar, pela não transposição da directiva para os direitos nacionais. Nesse aspecto, os casos de maior gravidade foram poucos — mas foram tantos como os exemplares¹⁵. Em segundo lugar, são

¹⁴ Em geral, e independentemente da avaliação que fizermos da sua justeza, os obstáculos relacionam-se com o domínio da língua (existente, por vezes, no caso de médicos, enfermeiros ou advogados), o conhecimento das regras deontológicas da profissão e do organismo profissional (com maior saliência para médicos e advogados), a autorização prévia de estabelecimento (no caso dos farmacêuticos) ou a exigência de acompanhamento por um profissional do país de acolhimento (no caso dos advogados) (cf. Carvalho, 1995, e contactos com entidades oficiais portuguesas).

¹⁵ Segundo a imprensa internacional, é revelador que alguns dos expoentes políticos e institucionais da UE tenham estado neste caso. O facto de a Bélgica (onde se situam muitas das representações da União e onde residem muitos dos seus funcionários e familiares) não ter, durante alguns anos, transposto a primeira directiva geral significou, por exemplo, que era difícil a um «estrangeiro» (comunitário) aí conseguir leccionar num estabelecimento de ensino («European Union — is the single market working?», in *The Economist*, 17-2-96).

vários os obstáculos pontuais criados aos reconhecimentos (embora sejam talvez relativamente poucos e entendidos, por vezes, menos como «obstáculos» do que como «condições» de aceitação). Estão neste caso as recusas a pedidos de reconhecimento, a exigência de estágios de adaptação e provas de aptidão por parte das autoridades profissionais, demoras na apreciação de pedidos ou a exigência de domínio da língua (cf. CCE, 1996). Mesmo sem se reflectir inteiramente nestes dados, parece encontrar-se — segundo nos foi afirmado nalguns dos contactos realizados — uma atitude negativa algo generalizada entre muitas autoridades nacionais, quer profissionais, quer governamentais, em relação à mobilidade europeia dos diplomados. Mesmo que muitas das exigências colocadas não possam ser consideradas «discricionárias» (como sucede, exemplarmente, com o caso da capacidade linguística dos professores) e nalgumas áreas exista dificuldade real de compatibilizar formações heterogéneas, alguns obstáculos são considerados injustificados pelas próprias autoridades envolvidas¹⁶.

Os obstáculos administrativos não existem independentemente de condicionantes mais amplas, de tipo económico ou sociológico. Na prática, ou os entraves colocados pelos mercados de trabalho à mobilidade intra-europeia são tão fortes que resistem à maior das aberturas administrativas, ou a percepção criada por esses obstáculos leva os governos nacionais, na intenção de defenderem a sociedade civil, a colocarem restrições na própria legislação. As razões para a imobilidade relativa do factor «trabalho» no campo das profissões altamente qualificadas são de vária ordem. Antes de mais, como sublinha Marsden (1992, p. 3), «[...] o trabalho é em geral bastante menos móvel do que as mercadorias ou o capital». Enquanto as dificuldades de movimentação dos agentes humanos são elevadas devido à consolidação dos seus espaços económicos e sociais de vida, a facilidade de deslocação de bens e capitais atribui a estes últimos grande desprendimento territorial e capacidade de interligação dos espaços. A lógica territorial do factor «trabalho» varia certamente com a sua qualificação. Como é conhecido do estudo da selectividade das migrações (cf. Peixoto, 1998), a ligação a mercados de trabalho locais, espacialmente bem delimitados, aplica-se mais a empregos pouco qualificados do que ao grupo de diplomados que consideramos. Ainda assim, é provável que o argumento da sua «imobilidade» relativa se mantenha válido.

¹⁶ Segundo algumas das entidades que contactámos, a colocação de problemas à circulação pode chegar a constituir uma questão de «princípio»: o receio (mesmo irrealista) de mobilidade leva ao desencadear de medidas proteccionistas, por vezes claramente desajustadas dos quadros legais. Uma vez que, perante os obstáculos, é mais provável uma situação de desmotivação dos migrantes do que o recurso aos tribunais — que, habitualmente, dão razão aos cidadãos nestes processos —, a estratégia das autoridades nacionais parece compensar. O que pode discutir-se é até que ponto este tipo de atitude não constitui uma reacção desproporcionada aos fluxos de diplomados.

Uma análise aprofundada do funcionamento dos mercados de trabalho, incluindo a natureza das «profissões» e «qualificações», levaria a estabelecer alguns obstáculos (de tipo económico e social) à mobilidade dos agentes qualificados. Quanto às profissões, é sabido que a conquista de autonomia profissional, incluindo a aquisição de um «nome» e de um aparelho institucional próprio, é um lento processo de construção social, envolvendo prolongadas negociações e conflitos (cf. Boltanski, 1982, e Gonçalves, 1991). Uma vez que estes processos tiveram lugar, habitualmente, à escala nacional, é normal que se expressem resistências institucionais à mobilidade. A constituição de algumas «alianças» internacionais a este nível — como uma recente união dos «engenheiros universitários» da UE (cf. Peixoto, 1996, p. 15) — resulta já da percepção de problemas comuns. Quanto às qualificações, são as «estruturas institucionais» dos mercados de trabalho, resultantes do cruzamento dos «contextos institucionais» de produção de qualificações com as estruturas gerais dos mercados, que estão em causa — aspecto identificado por Marsden (1994). O que se passa, segundo este autor, é que o processo de reconhecimento de diplomas, tal como tem sido desenvolvido pelas autoridades, se tem preocupado sobretudo com o «conteúdo técnico» das qualificações, quando é necessário atender ao «método» (ou contexto institucional) da sua produção (id., *ibid.*, p. 87). É possível, assim, que os trabalhadores que acedam a determinados níveis de qualificação através de carreiras internas não vejam com bons olhos a intrusão de profissionais estrangeiros sem experiência, mas munidos de diploma, para os seus níveis ocupacionais.

No mesmo sentido de inércias nacionais à mobilidade encontram-se alguns atributos sociais do trabalho. A existência de línguas e diferenças sociais (incluindo normas e costumes) no espaço interno da UE constitui certamente um limite às deslocações. Se, na generalidade dos agentes sociais, tal revela o apego (e hábito) ligado a um espaço de vida, esses atributos podem ser decisivos no caso das actividades económicas. O facto de os serviços serem mais refractários à mobilidade do trabalho do que as tarefas industriais foi já destacado. A necessidade de «comunicação com os clientes» que caracteriza muitos dos serviços exige capacidades linguísticas e sociais (*social skills*) que não eram requeridas aos migrantes em «massa» do pós-segunda guerra mundial (Marsden, 1992, p. 12). No caso dos trabalhos mais qualificados, típicos dos agentes com formação superior, o grau de «cosmopolitismo» é, como sabemos, superior. A existência de uma «língua franca» (como o inglês) é corrente em muitas profissões e a aproximação das práticas sociais e culturais destes agentes torna-se vulgar. Apesar disso, a necessidade de desempenhar tarefas interpessoais mantém-se. A ligação ao meio é evidente em actividades como o ensino, a medicina (e cuidados de saúde) e o aconselhamento jurídico. Mas mesmo em tarefas aparentemente mais «utilitárias» — como a actividade empresarial — são crescentemente

invocadas particularidades «locais»: os contactos com os clientes exigidos na actividade comercial são um exemplo frequentemente citado; a dificuldade de relacionamento entre «gestores» provenientes de culturas diversas tem sido destacada mais recentemente (cf. Soares, 1995). A substituição dos gestores da empresa-mãe por profissionais «locais» operada, com o tempo, pelas subsidiárias das empresas multinacionais revela também a importância que o bom conhecimento do meio (potenciado pelo «capital social» local) apresenta para o desempenho das empresas (que, desta forma, se afastam de uma lógica exclusiva de «capital económico»).

Deve ainda notar-se que a análise das migrações de trabalho tem insistido, sistematicamente, na importância das variáveis «económicas» para explicar os diversos fluxos: apesar de os desequilíbrios económicos, revelados pelos níveis de emprego e rendimento, não desencadearem obrigatoriamente fluxos, eles parecem ser uma condição necessária à sua ocorrência. É provável, assim, que só na presença de um grande desnível económico entre dois pontos geográficos da UE, no que concerne a um determinado grupo profissional, é que podemos assistir a fluxos migratórios (cf. Werner, 1993). O problema consiste em que, no caso dos profissionais mais qualificados, este tipo de desequilíbrios está quase generalizadamente ausente. No que respeita aos níveis de emprego, a existência simultânea de escassez e desemprego num mesmo segmento em países diversos não parece ser tão frequente que leve ao desencadear de movimentos. A escassez, quando surge, normalmente coincide em muitos países; o «excesso de diplomados» tende, frequentemente, a unir diferentes mercados nacionais. Quanto aos níveis salariais, existem, é certo, importantes desníveis (por exemplo, entre países do Sul e do Norte), mas a consideração simultânea dos rendimentos «absolutos» e «relativos» (incluindo o *status* social) atribui alguma homogeneidade aos diplomados na UE. Na presença de equilíbrios deste tipo, só alteráveis com uma mais profunda reestruturação do espaço europeu, não podem esperar-se movimentos voluntários de «migração económica». Se compatibilizarmos esta perspectiva com a dos obstáculos económicos e sociais, teremos uma dupla razão (pela negativa e pela positiva) para a escassez de movimentações.

MOBILIDADE, RECONHECIMENTO «INFORMAL» E NOVAS FORMAS DE DESLOCAÇÃO

Uma das principais vertentes da mobilidade internacional de quadros é, como vimos noutra trabalho (Peixoto, 1998 e 1999), a das transferências operadas nos mercados internos de trabalho das empresas multinacionais. A par destas, podemos indicar as que operam no âmbito de organizações não empresariais internacionalizadas, como acontece com as instituições políticas europeias ou mundiais. Ora as transferências no âmbito de empresas e orga-

nizações multinacionais apresentam elevada especificidade face às restantes deslocações. Do ponto de vista que agora adoptamos, o mais importante é o seu carácter largamente independente do processo de reconhecimento. Tal acontece, sobretudo, por as entradas nos mercados internos de trabalho das empresas e organizações multinacionais procederem, normalmente, nos mercados nacionais das sedes e das subsidiárias, o que obvia à necessidade de reconhecimento. Uma vez que o contrato de trabalho é iniciado nesse âmbito, ele utiliza as regulamentações de cada país. No interior da empresa ou organização, a mobilidade internacional ocorre, posteriormente, nos canais hierárquicos internos (carreiras) apropriados — e não se submete aos mecanismos comunitários de reconhecimento. Estas organizações têm procedido, assim, com alguma indiferença face às regulamentações oficiais (cf. Werner, 1993, p. 91), pelo que a mobilidade que ocorre é de tipo «informal» (aproximando-se da «ilegalidade» apenas no caso de algumas profissões regulamentadas).

O grau de independência dos mercados internos das empresas (e outras organizações) e dos regulamentos oficiais é, no entanto, limitado. Em primeiro lugar, muitos dos empregos de «topo» de empresas multinacionais não são «profissões regulamentadas» (pelo menos do ponto de vista dos países de acolhimento): é o caso frequente de gestores, consultores ou auditores, por exemplo — que não precisariam, mesmo em deslocações «independentes», de se regular pelas directivas profissionais. Ainda assim, podemos admitir que existe uma mobilidade «não controlada»: de facto, não se coloca sequer a necessidade de reconhecimento académico do diploma de ensino superior (para verificar se se trata de um «licenciado»). Em segundo lugar, a zona de «fronteira» entre profissões «regulamentadas» e «não regulamentadas» (ou entre a legalidade e a própria «ilegalidade» profissional) é, em vários casos, bastante ténue: o facto de, por exemplo, os engenheiros exercerem tarefas de gestão (declaradas da sua competência pelos corpos profissionais de engenheiros universitários) e utilizarem o seu título na empresa deveria — teoricamente — dar lugar a um pedido de reconhecimento às autoridades do país em causa. Em terceiro lugar, como referimos, a «ilegalidade» pode ser mais gravosa quando, por exemplo, a assinatura de um projecto exige a credenciação local dos profissionais. Neste caso, as organizações conseguem «tornear» os problemas destacando, por exemplo, profissionais locais para certos actos formais.

Como obstáculo mais geral à migração figura ainda a atribuição de autorizações ou vistos temporários de residência a cidadãos estrangeiros — como sucede com qualquer outro imigrante laboral. Dada a tolerância política da maioria dos países face às entradas migratórias de quadros (independentemente da sua origem geográfica — UE ou exteriores), fica também desbloqueado este tipo de restrição. A permissividade face às migrações de agentes qualificados resulta de estes acompanharem, frequentemente, fluxos de capital estrangeiro (que são deliberadamente atraídos pelos governos), apresen-

tarem qualificações escassas ou não criarem problemas «sociais». A aceitação destes indivíduos é particularmente sugestiva porque ocorre apesar dos fortes vínculos «nacionais» das políticas migratórias e da sua ligação a um conceito restrito de cidadania (cf. Morris, 1997). Mesmo que a abertura aos migrantes qualificados não seja completa — na maioria dos países mantém-se alguma rigidez à sua entrada, tanto decorrente de procedimentos administrativos gerais como da protecção do mercado de trabalho nacional (cf. Keely, 1998, ou Iredale, 1999), ou existe desvinculação das normas mais amplas de cidadania —, o grupo é claramente favorecido em relação aos migrantes menos qualificados. A aceitarmos este panorama, parece ser a entrada dos quadros diplomados numa qualquer empresa internacionalizada, e não a sua cidadania na Europa sem fronteiras, que lhes confere mobilidade efectiva.

É possível, deste modo, afirmar que as empresas e outras organizações multinacionais se colocam à margem da querela dos diplomas — e, num sentido mais amplo, das políticas migratórias. A pouca relevância atribuída à legislação, ou mesmo o seu desconhecimento por parte de um número significativo, confirma aquela asserção. Num conjunto de empresas multinacionais que investigámos — empresas estrangeiras a operar em Portugal e portuguesas internacionalizadas (cf. Peixoto, 1998 e 1999) — foi encontrada uma grande unanimidade neste tema: praticamente todas concordaram com a irrelevância das iniciativas políticas «facilitadoras» da mobilidade. O tom utilizado pelas empresas (directores de recursos humanos) foi variado. A maioria das respostas adoptou uma forma muito simples: «já o fazemos [livre circulação] há muitos anos»; «fazemos o mesmo que já fazíamos antes»; «não nos veio dar nem mais nem menos»; «passa-nos ao lado»; e [a influência] «é zero» ou «é nula». Outras respostas foram um pouco mais elaboradas: o argumento de que «uma internacionalização importante não passa pela UE, mas pela pressão da economia mundial», ilustra essa posição (e sustenta a ideia de que são os negócios, e não as políticas inter-governamentais, que levam a muitos dos fluxos de diplomados). Alguma distinção foi ainda efectuada entre as políticas de abertura de fronteiras e os processos de reconhecimento de diplomas: uma ou outra vez, as primeiras foram citadas como tendo «facilitado» os procedimentos burocráticos (mas não mais do que isso), enquanto os segundos concentraram a ideia de quase irrelevância¹⁷.

¹⁷ No campo do reconhecimento de diplomas, algumas particularidades foram detectadas. Quando as regulamentações eram conhecidas dos entrevistados, as apreciações foram claras: argumentos como «o que conta é o C. V. [que os expatriados] apresentam perante a casa-mãe» ou (no caso de uma determinada empresa a operar em Portugal) «não quero saber se estão inscritos na Ordem dos Engenheiros» — representam as posições habituais. Como síntese, era-nos expresso que [a legislação] «não é relevante» ou «não temos nada com isso». Ao que pareceu, a maioria dos entrevistados desconhecia as regulamentações nesta área, o que é, só por si, sintomático da sua irrelevância. A importância da legislação foi, no entanto, algumas vezes admitida. No caso das transferências intra-empresariais, tal sucedeu numa empresa onde

A fluidez dos quadros torna-se ainda mais notória se pensarmos que, a par dos movimentos tradicionais de migração, se relevam novas formas de mobilidade, que incluem a multiplicação das deslocações temporárias (de média e curta duração, como as «viagens de negócios»), o alargamento dos espaços de vida e o desenvolvimento de uma mobilidade «virtual» (contactos à distância, potenciados pelas novas tecnologias de informação) (sobre estes movimentos, cf. Salt e Ford, 1993, Salt, 1994, ou Peixoto, 1998 e 1999). Na maioria dos casos, estes tipos de mobilidade são relativamente independentes das regras sobre migrações e diplomas desenhadas pelos Estados-nações. De facto, grande parte da legislação existente destina-se a controlar os clássicos movimentos «permanentes» (envolvendo estadas de longa ou, quando muito, média duração), e não as novas formas de movimentos. A «invisibilidade» ou «informalidade» das migrações mais qualificadas possui, deste modo, uma dupla origem: por um lado, não se sujeitam a muitos dos regulamentos existentes para o comum dos migrantes (como o reconhecimento de diplomas); por outro, apresentam uma rapidez ou virtualidade de movimentos que os coloca longe do alcance dos regulamentos (e controles) tradicionais.

CONCLUSÃO

O desfasamento entre «políticas» e «realidades» migratórias é um facto há muito conhecido pelas teorias das migrações. A coexistência de políticas de «fecho» com a manutenção de entradas migratórias, seja pela via da reunião familiar (e estratégias associadas), seja pelo recurso à migração irregular, é habitual em muitos contextos. A situação oposta, de estímulo ou redução dos entraves à migração e desaceleração prolongada dos fluxos, ocorre há algumas décadas na União Europeia. Sempre que se têm efectuado alargamentos, os países mais desenvolvidos têm manifestado receios face à migração, exigindo mesmo cláusulas de excepção. Desde o primeiro alargamento, passando pela adesão de Portugal e Espanha, tais receios têm-se revelado infundados — e, de facto, a maioria dos migrantes intracomunitários instalou-se antes da adesão dos seus países à União. Uma evidência semelhante pode agora colocar-se no que respeita à mobilidade dos profissionais mais qualificados: apesar da demorada elaboração legislativa que permitiu eliminar grande parte das restrições ao

se exercem actividades «regulamentadas» — nos casos onde é necessária a «assinatura» formal de determinadas tarefas. Quanto a recrutamentos no mercado externo de trabalho, a legislação pode ser importante quando, por exemplo, surge um candidato a emprego com diploma obtido no estrangeiro. Mas, mesmo neste caso, são frequentes procedimentos «informais»: numa das empresas foi admitido que, sempre que tal situação ocorre, é solicitada à filial do país de obtenção um parecer sobre o valor daquela universidade — não se equacionando sequer a hipótese de requerer o reconhecimento formal em Portugal.

reconhecimento de credenciais, os migrantes mais qualificados não têm acedido em «massa» a outros países comunitários e a maioria dos movimentos ocorre desligada dos regulamentos oficiais.

A particularidade do mercado de trabalho das profissões intelectuais e quadros merece, assim, uma reflexão particular. Em primeiro lugar, parecem não ser muito frequentes os clássicos «desajustamentos» de emprego ou rendimento que, pelo mecanismo de *push-pull*, canalizam muitas das migrações contemporâneas (apesar de se saber que o mecanismo neoclássico não explica a totalidade dos processos). Em segundo lugar, os obstáculos administrativos existentes à mobilidade dos mais qualificados permanecem significativos. No espaço da UE encontramos ainda resistências nacionais à aplicação da legislação comunitária, invocação de variadas exigências para «reconhecimento» profissional ou académico e, mais em geral, resistência de grupos profissionais específicos à possível «concorrência» externa. Em terceiro lugar, existem obstáculos de natureza económica e social que escapam ao voluntarismo dos agentes. Deste ponto de vista, a importância das «qualificações sociais» dos mais qualificados, incluindo o domínio da língua e a posse de capital social (frequentemente local), ou a natureza nacional da construção das profissões e qualificações, elimina muitas das possibilidades de migração. Por estas razões, a multiplicação de legislação favorável não é directamente proporcional a um aumento de movimentos.

Curiosamente, o maior crescimento dos fluxos mais qualificados tem ocorrido, de facto, na ausência de produção legislativa correspondente. Estão neste caso, sobretudo, os vários movimentos de quadros (e outros profissionais de «topo») no interior de empresas e outras organizações multinacionais. O facto de a abertura política a movimentos intra-organizacionais ser mais elevada — por os agentes não se representarem apenas a si, mas à sua organização — é uma primeira explicação para estes movimentos. Neste aspecto, os custos e benefícios dos fluxos não podem ser lidos à mesma luz do que ocorre com os migrantes «individuais» — para além de que muitas destas estadas são apenas temporárias (mesmo que possuam alguns anos de duração). A segunda explicação decorre da relativa «informalidade» do reconhecimento de qualificações no espaço dos mercados internos (internacionais) de trabalho. O reconhecimento de diplomas ocorre agora no espaço nacional inicial, sendo a migração facilitada por se tratar da mesma organização transnacional — a qual «reconhece», implicitamente, os diplomas dos seus profissionais quando os desloca.

Não querem estes argumentos dizer que a relação entre a legislação europeia (da UE) e os movimentos de quadros seja desprezável. De facto, a reestruturação do espaço económico integrado pode levar a uma alteração das localizações e especializações nacionais (e regionais), com repercussão nos movimentos dos agentes. A percepção subjectiva de «facilidade» dos movimentos pode também alterar várias das estratégias organizacionais e

individuais, levando a um reforço das deslocações intra-europeias. A facilidade de deslocação pode ainda levar a estratégias supranacionais de mobilidade social — como sucede com os períodos de estudo no estrangeiro — (D’Alessandro, 1992), que criam uma progressiva integração dos hábitos e dos aspectos «sociais» do trabalho. A existência de uma «hierarquia» intra-europeia de estabelecimentos de ensino pode representar já este tipo de realidade — e a «mistura» progressiva (embora socialmente desigual) de quadros europeus. Como em muitos aspectos da integração europeia, os cenários futuros apresentam um potencial de mudança elevado — mas a sua concretização é tão incerta como os passos quotidianos da União.

ANEXOS

Reconhecimento de diplomas ao abrigo das directivas sectoriais da União Europeia: profissões na área da saúde

[QUADRO N.º 1]

Nacionalidades	Médicos	Enfermeiros		Médicos dentistas	Médicos veterinários	Farmacêuticos	
		Cuidados gerais	Parteiras		Inscritos (a) 1996	Pedidos de inscrição (b)	Inscritos (b) 1996
Alemanha	3	1	1
Bélgica	2	—	—
Dinamarca	—	—	—
Espanha	7	9	5
França	—	1	1
Grécia	—	—	—
Holanda	3	—	—
Irlanda	1	—	—
Itália	1	—	—
Luxemburgo	—	—	—
Portugal	—	—	—
Reino Unido	4	1	—
<i>Total</i>	21	12	7

(a) Número total de médicos veterinários inscritos até 1996, por nacionalidade, ao abrigo das Directivas n.ºs 78/1026/CEE e 78/1027/CEE, de 18-12-78 (transpostas pelo Decreto-Lei n.º 399/89, de 10 de Outubro).

(b) Número total de farmacêuticos que pediram ou completaram o processo e cumpriram as formalidades necessárias à inscrição até 1996, por nacionalidade, ao abrigo da Directiva n.º 85/433/CEE, de 16-9-85 (transposta pelo Decreto-Lei n.º 31/88, de 3 de Fevereiro; são também aplicáveis o despacho conjunto dos Ministérios da Educação e da Saúde de 3-8-89 e o Decreto-Lei n.º 111/94, de 28 de Abril).

...: dados não disponíveis ou não fornecidos pela associação profissional/entidade oficial correspondente.

Fonte: Dados fornecidos pela Ordem dos Médicos Veterinários e pela Ordem dos Farmacêuticos.

Médicos por nacionalidade dos indivíduos e dos diplomas, 1991 a 1995 (a) (b)

[QUADRO N.º 2]

	1991		1992		1993		1994	
	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem
Nacionalidade dos indivíduos								
Portugueses	27 974	97,8	28 053	97,5	28 355	97,4
Estrangeiros	633	2,2	709	2,5	768	2,6
UE/12	207	0,7	245	0,9	272	0,9
Brasil	251	0,9	276	1,0	279	1,0
África (PALOP)	113	0,4	122	0,4	142	0,5
Outros	62	0,2	66	0,2	75	0,3
<i>Total</i>	28 607	100,0	28 762	100,0	29 123	100,0
Nacionalidade dos diplomas								
Portugueses	28 070	98,1	28 133	97,8	28 408	97,5
Estrangeiros	537	1,9	629	2,2	715	2,5
UE/12	278	1,0	322	1,1	351	1,2
Brasil	133	0,5	163	0,6	182	0,6
África (PALOP)	34	0,1	38	0,1	52	0,2
Outros	92	0,3	106	0,4	130	0,4
<i>Total</i>	28 607	100,0	28 762	100,0	29 123	100,0

(a) Os dados respeitam a 31 de Dezembro de cada ano.

(b) Os valores respeitantes a 1994 e a nacionalidades desagregadas da UE não se encontram disponíveis.

Fonte: Dados fornecidos pela Ordem dos Médicos.

Reconhecimento de diplomas ao abrigo das directivas sectoriais da União Europeia: arquitectos, 1989 a 1994 (a)

[QUADRO N.º 3]

	Por nacionalidade do indivíduo										Por nacionalid		
											1989	1990	1991
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	Total	1989	1990	1991	15		
Alemanha	2	-	1	1	1	2	7	2	-	1	-		
Bélgica	-	-	-	-	1	2	3	1	-	-	-		
Dinamarca	1	-	1	-	-	2	2	1	-	1	-		
Espanha	-	1	-	5	5	2	13	-	-	-	-		
França	1	-	-	1	4	4	10	5	2	-	-		
Grécia	1	-	-	-	-	1	2	-	2	-	-		
Holanda	-	-	-	1	1	-	2	-	-	-	-		
Irlanda	-	-	-	-	-	-	0	-	-	1	-		
Itália	-	-	-	2	1	3	6	-	-	1	-		
Luxemburgo	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-		
Portugal	4	3	2	5	-	2	16	-	-	-	-		
Reino Unido	-	-	1	2	6	1	10	-	-	1	-		
Total	9	4	5	17	19	17	71	9	4	5	1		
Total sem Portugal	5	1	3	12	19	15	55	-	-	-	-		

(a) Autorização de exercício em Portugal para arquitectos provenientes da UE ao abrigo da directiva «Arquitectos» (inscrições e registos) (Directiva n.º 85/384/CEE, de 10 de Junho de 1985, transposta pelo Decreto-Lei n.º 14/90, de 8 de Janeiro).

Fonte: Quadro construído pelo autor a partir de dados fornecidos pela Associação dos Arquitectos Portugueses.

Reconhecimento de diplomas para efeitos profissionais ao abrigo da directiva geral da União Europeia
(Directiva n.º 89/48/CEE), 1993 e 1994
[QUADRO N.º 4]

Nacionalidade diploma	Dossiers submetidos		Dossiers completos		Decisões positivas						Decisões	
	a	Percentagem	b	Percentagem (c/a)	c	Percentagem (b/a)	Imediatas	Teste	Estágio	d	Percentagem (d/a)	Im-
Alemanha	7	11,5	6	85,7	4	57,1	3	-	1	1	14,3	
Bélgica	4	6,6	4	100,0	3	75,0	3	-	-	1	25,0	
Dinamarca	2	3,3	2	100,0	1	50,0	1	-	-	-	-	
Espanha	10	16,4	7	70,0	5	50,0	3	-	2	-	-	
França	18	29,5	11	61,1	5	27,8	4	-	1	2	11,1	
Grécia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Holanda	9	14,8	9	100,0	2	22,2	-	-	2	6	66,7	
Irlanda	1	1,6	1	100,0	-	-	-	-	-	-	-	
Itália	1	1,6	1	100,0	-	-	-	-	-	-	-	
Luxemburgo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reino Unido	9	14,8	7	77,8	8	88,9	7	1	-	-	-	
Total	61	100,0	48	78,7	28	45,9	21	1	6	10	16,4	1

Fonte: Quadro construído pelo autor a partir de dados fornecidos pelo Departamento do Ensino Superior do Ministério da Educação.

Reconhecimento de diplomas para efeitos académicos (Decreto-Lei n.º 283/83)
 — pedidos e concessões, por nacionalidade dos diplomados, 1989 a 1995 (a) (b)

[QUADRO N.º 5]

Pedidos de equivalência/reconhecimento

Nacionalidade diploma	Pedidos de equivalência						Pedidos de reconhecimento										
	1989-1991	Média anual	1992	1993	1994	1995	Total 1989-1995	1989-1991	Média anual	1992	1993	1994	1995	Total 1989-1995	1989-1991	Média anual	1991
UE/12	478	159	219	240	234	284	1 455	149	50	22	23	23	33	250	627	209	241
Alemanha	31	10	16	19	15	18	99	7	2	3	1	1	1	13	38	13	15
Bélgica	28	9	15	7	9	7	66	7	2	-	-	2	3	12	35	12	15
Dinamarca	3	1	1	1	1	2	7	-	-	-	-	1	1	2	3	1	0
Espanha	26	9	21	30	23	37	137	7	2	1	3	4	3	18	33	11	22
França	195	65	85	83	82	116	561	62	21	12	11	6	7	98	257	86	97
Grécia	1	0	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	0	1	0	0
Holanda	19	6	6	5	9	10	49	3	1	-	-	1	4	8	22	7	6
Irlanda	1	0	1	-	2	-	4	-	-	-	-	-	-	0	1	0	1
Itália	24	8	11	13	14	15	77	6	2	1	1	-	1	9	30	10	12
Reino Unido	150	50	64	81	79	79	453	57	19	5	7	8	13	90	207	69	69
Outros Europa	159	53	19	15	12	60	265	20	7	0	2	0	13	35	179	60	15
Austria	3	1	2	2	1	-	8	2	1	-	-	-	1	3	5	2	2
Suíça	15	5	10	9	9	11	54	3	1	-	-	-	8	11	18	6	10
Suécia	9	3	3	4	1	1	18	-	-	-	1	-	-	1	9	3	3
Noruega	1	0	3	-	1	-	5	-	-	-	1	-	-	0	1	0	3
Finlândia	2	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	0	2	1	0
Islândia	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	0	0	0	1
Rússia/URSS	75	25	...	-	-	18	93	8	3	-	8	83	28	-
Outros (c)	54	18	...	-	-	30	84	7	2	4	11	61	20	-
Outros	236	79	344	580	53	18	45	98	289	96	...
África	78	78	7	7
Brasil	159	159	14	14
Canadá	45	15	14	59	9	3	2	11	54	18	...
EUA	191	64	51	242	44	15	16	60	235	78	...
Outros	42	42	6	6
Total geral	873	291	238	255	246	688	2 300	222	74	22	25	23	91	383	1095	365	260

Concessões de equivalência/reconhecimento

Nacionalidade do diploma	Equivalências concedidas						Reconhecimentos concedidos									
	1989-1991	Média anual	1992	1993	1994	1995	Total 1989-1995	Média anual	1992	1993	1994	1995	Total 1989-1995	1989-1991	Média anual	1991
UE/12	274	91	145	144	103	111	777	71	11	7	2	13	104	345	115	156
Alemanha	17	6	14	9	6	8	54	-	-	-	-	-	0	17	6	14
Bélgica	16	5	10	4	4	5	39	4	1	-	-	-	4	20	7	10
Dinamarca	3	1	-	-	-	1	4	-	-	-	-	-	0	3	1	0
Espanha	11	4	16	22	12	16	77	3	1	2	-	3	9	14	5	17
França	101	34	42	44	29	41	257	31	10	5	3	4	43	132	44	47
Grécia	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	0	0	0	0
Holanda	11	4	4	4	6	1	26	2	1	-	-	1	3	13	4	4
Irlanda	1	0	-	-	2	-	3	-	-	-	-	-	0	1	0	0
Itália	16	5	11	11	7	7	56	3	1	1	-	1	6	19	6	12
Reino Unido	98	33	48	49	33	32	260	28	9	4	2	4	39	126	42	51
Outros Europa	74	25	12	8	4	26	124	6	2	0	0	3	9	80	27	12
Áustria	1	0	-	2	1	-	4	1	0	-	-	1	2	2	1	0
Suécia	9	3	7	4	2	5	27	-	-	-	-	2	2	9	3	7
Suécia	6	2	2	2	1	-	11	-	-	-	-	-	0	6	2	2
Noruega	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	0	0	0	2
Finlândia	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	0	0	0
Islândia	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	0	0	0	1
Rússia/URSS	36	12	11	47	2	1	2	38	13	...
Outros (c)	22	7	10	32	3	1	3	25	8	...
Outros	113	38	136	249	24	8	15	39	137	46	...
África	31	31	1
Brasil	60	60	5	5
Canadá	2	14	8	3	8	20	7	...
EUA	12	4	26	127	16	5	8	24	117	39	...
Outros	101	34	17	17	1	1
Total geral	461	154	157	152	107	273	1150	101	34	11	7	31	152	562	187	168

(a) Inclui equivalências e reconhecimentos de diplomas estrangeiros de nível superior a diversos graus portugueses: doutor, mestre, licenciado e bacharel.

(b) Apenas em 1995 estão disponíveis dados para todas as nacionalidades. Exceptuando no caso da Europa ocidental (com valores em todas as datas), as lacunas são várias: a Europa de Leste e a América do Norte só surgem em 1989-1991 e 1995 e a África e o Brasil só em 1995.

(c) Inclui Bulgária, Checoslováquia, Hungria, Israel, Jugoslávia, Malta, Polónia e Roménia e, em 1995, também Croácia, Letónia, República Checa e Ucrânia.

Fonte: Quadro construído pelo autor a partir de dados fornecidos pelo Departamento do Ensino Superior do Ministério da Educação.

Reconhecimento de diplomas para efeitos académicos (Decreto-Lei n.º 283/83) — pedidos e concessões totais e para graus de doutoramento e mestrado, por nacionalidade dos diplomados, 1989 a 1995 (a) (b)

[QUADRO N.º 6]

Nacionalidade do diploma	Total de pedidos (equivalências e reconhecimentos)						Pedidos (equivalências e reconhecimentos) de doutoramentos e mestrados						Média anual	199:		
	1989-1991	Média anual	1992	1993	1994	1995	Total 1989-1995	1989-1991	Média anual	1992	1993	1994			1995	Total 1989-1995
UE/12	627	209	241	263	257	317	1 705	357	119	119	134	142	170	922	569	49,
Alemanha	38	13	19	20	16	19	112	16	5	7	8	5	8	44	42,1	36,
Bélgica	35	12	15	11	11	10	78	22	7	7	3	7	4	43	62,9	46,
Dinamarca	3	1	0	1	2	3	9	2	1	-	-	1	2	5	66,7	-
Espanha	33	11	22	33	27	40	155	14	5	7	11	12	19	63	42,4	31,
França	257	86	97	94	88	123	659	122	41	33	32	32	49	268	47,5	34,
Grécia	1	0	0	0	1	0	2	-	0	0	-	-	-	0	0,0	-
Holanda	22	7	6	5	10	14	57	6	2	3	4	4	4	21	27,3	50,
Irlanda	1	0	1	0	2	0	4	0	0	-	2	2	4	2	0,0	0,
Itália	30	10	12	14	14	16	86	4	1	3	3	2	4	16	13,3	25,
Reino Unido	207	69	69	88	87	92	543	171	57	59	73	77	80	460	82,6	85,
Outros Europa	179	60	19	17	12	73	300	19	6	5	7	4	11	46	10,6	26,
Áustria	5	2	2	2	1	1	11	1	0	-	2	1	1	4	20,0	0,
Suíça	18	6	10	9	9	19	65	6	2	3	2	4	5	20	33,3	30,
Suécia	9	3	3	5	1	1	19	2	1	-	3	1	1	6	22,2	0,
Noruega	1	0	3	1	1	0	6	1	0	0	1	-	-	2	100,0	33,
Finlândia	2	1	0	0	0	0	2	-	0	-	-	-	-	0	0,0	-
Islândia	0	0	1	0	0	0	1	-	0	1	-	-	1	1	-	100,
Rússia/URSS	83	28	18	101	7	2	1	8	8,4	...
Outros (c)	61	20	34	95	2	1	3	5	3,3	...
Outros	289	96	389	678	161	54	72	233	55,7	...
África	85	85	2	2
Brasil	173	173	15	15
Canadá	54	18	16	70	7	2	5	12	13,0	...
EUA	235	78	67	302	154	51	43	197	65,5	...
Outros	48	48	7	7	-	...
Total geral	1 095	365	260	280	269	779	2 683	537	179	124	141	146	253	1 201	49,0	47,

Concessões

Nacionalidade do diploma	Total de concessões (equivalências e reconhecimentos)					Concessões (equivalências e reconhecimentos) de doutoramentos e mestrados					1989-1991	Média anual	1992			
	1989-1991	Média anual	1992	1993	1994	1995	1989-1991	Média anual	1992	1993				1994	1995	Total 1989-1995
	UE/12	345	115	156	151	105	124	881	225	75				90	86	54
Alemanha	17	6	14	9	6	8	54	8	3	7	4	2	3	24	47,1	50,0
Bélgica	20	7	10	4	4	5	43	13	4	5	3	2	1	24	65,0	50,0
Dinamarca	3	1	0	0	0	1	4	2	1	—	—	—	1	3	66,7	—
Espanha	14	5	17	24	12	19	86	6	2	6	7	4	3	26	42,9	35,2
França	132	44	47	47	29	45	300	70	23	16	21	10	12	129	53,0	34,0
Grécia	0	0	0	1	0	0	1	—	0	—	—	—	—	0	—	—
Holanda	13	4	4	4	4	2	29	4	1	3	4	2	1	14	30,8	75,0
Irlanda	1	0	0	0	2	0	3	—	0	—	—	2	—	2	0,0	—
Itália	19	6	12	12	11	8	62	3	1	3	2	1	3	12	15,8	25,0
Reino Unido	126	42	52	50	35	36	299	119	40	50	45	31	32	277	94,4	96,2
Outros Europa	80	27	12	8	4	29	133	9	3	5	4	2	3	23	11,3	41,7
Áustria	2	1	0	2	1	1	6	1	0	—	2	1	1	4	50,0	—
Suíça	9	3	7	4	2	7	29	3	1	3	1	2	2	11	33,3	42,5
Suécia	6	2	2	2	1	0	11	1	0	—	1	—	—	2	16,7	0,0
Noruega	0	0	2	0	0	0	2	—	0	1	—	—	—	1	—	50,0
Finlândia	0	0	0	0	0	0	0	—	0	—	—	—	—	0	—	—
Islândia	0	0	1	0	0	0	1	—	0	1	—	—	—	1	—	100
Rússia/URSS	38	13	11	49	4	1	4	10,5	...
Outros (c)	25	8	10	35	...	0	0	0,0	...
Outros	137	46	0	0	0	151	288	96	32	32	128	70,1	...
África	32	32	0
Brasil	65	65	3	3
Canadá	20	7	2	22	4	1	1	5	20,0	...
EUA	117	39	34	151	92	31	25	117	78,6	...
Outros	18	18	3	3
Total geral	562	187	168	159	109	304	1 302	330	110	95	90	56	91	662	58,7	56,2

Notas e fontes: V. quadro n.º 5.

BIBLIOGRAFIA

- ADAM, Stephen, et al. (1994), *Estudo sobre Reconhecimento dos Diplomas para Efeitos Académicos e para Efeitos Profissionais: Interação ao Serviço de Um Espaço Europeu da Educação, da Formação e das Profissões*, Bruxelas, policop.
- ARDITTI, Solon (1990), «Labour migration and the single European market: a synthetic and prospective note», in *International Sociology*, vol. 5, n.º 4, pp. 461-474.
- BAGANHA, Maria Ioannis (1998), «Immigrant involvement in the informal economy: the Portuguese case», in *Journal of Ethnic and Migration Studies*, vol. 24, n.º 2, pp. 367-385.
- BOLTANSKI, Luc (1982), *Les cadres, la formation d'un groupe social*, Paris, Ed. Minuit.
- CALLOVI, Giuseppe (1992), «Regulation of immigration in 1993: pieces of the European Community jig-saw puzzle», in *International Migration Review*, vol. 26, n.º 2, pp. 353-372.
- CARVALHO, Isabel Maria (1995), *Circular Livremente na Europa — As Mercadorias, as Pessoas e as Empresas*, Porto, Elcla Editora.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE) (1994), *Comunicação da Comissão sobre o Reconhecimento dos Diplomas para Fins Académicos e para Fins Profissionais*, Bruxelas, COM (94), 596 final.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE) (1995), *Green Paper on Innovation*, Bruxelas.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE) (1996), *Relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Estado da Aplicação do Sistema Geral de Reconhecimento de Diplomas do Ensino Superior*, Bruxelas, COM(96), 46 final.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE) (s. d.), *Skills for a Competitive and Cohesive Europe — A Human Resources Outlook for the 1990's*, Bruxelas, policop.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE)/IRDAC (Industrial Research and Development Advisory Committee of the Commission of the European Communities) (s. d.), *Skills Shortages in Europe — IRDAC opinion*, s. 1.
- CONVEY, Andrew e Marek Kupiszewski (1995), «Keeping up with Schengen: migration and policy in the European Union», in *International Migration Review*, vol. 29, n.º 4, pp. 939-963.
- D'ALESSANDRO, Verena (1992), «I titoli di studio superiori e la loro spendibilità nella nascente Europa: specificità, limiti e nuove prospettive per l'Italia», in *Sociologia del lavoro*, n.ºs 47-48, pp. 45-55.
- DEROURE, Frédérique (1994), «Trajectoire migratoire et transaction entre famille et société», comunicação à conferência «Família e mobilidade humana no espaço da União Europeia», Lisboa, Março de 1994.
- EUROSTAT (anual), *Estatísticas Demográficas*, Luxemburgo.
- FIELDING, Anthony J. (1993), «Migration, institutions and politics: the evolution of European migration policies», in R. King (ed.), *Mass Migrations in Europe: the Legacy and the Future*, Londres, Belhaven Press, pp. 40-62.
- GONÇALVES, Carlos M. (1991), «A construção social dos quadros nos anos 60: algumas perspectivas de análise», in *Sociologia*, 1 série, vol. 1, Porto, pp. 101-164.
- IREDALE, Robyn (1999), «The need to import skilled personnel: factors favouring and hindering its international mobility», in *International Migration*, vol. 37, n.º 1, pp. 89-123.
- KEELY, Charles B. (1998), *Globalization and Human Resource Management: Nonimmigrant Visa Strategies and Behavior of U. S. Firms*, Nova Iorque, Center for Migration Studies.
- MARSDEN, David (1992), «European integration and the integration of European labour markets», in *Labour — Review of Labour Economics and Industrial Relations*, vol. 6, n.º 1, pp. 3-35.
- MARSDEN, David (1994), «Qualification et intégration du marché de travail européen», in *Europe sociale, intégration européenne et marché de l'emploi*, suplemento 1/94, Bruxelas, Comissão Europeia, pp. 85-121.

- MORRIS, Lydia (1997), «Globalization, migration and the nation-state: the path to a post-national Europe?», in *British Journal of Sociology*, vol. 48, n.º 2, pp. 192-209.
- PEIXOTO, João (1996), «Livre circulação e reconhecimento de diplomas—políticas e realidades na União Europeia», in *SOCIUS Working Papers*, Lisboa, ISEG/UTL, 6/96.
- PEIXOTO, João (1998), *As Migrações dos Quadros altamente Qualificados em Portugal — Fluxos Migratórios Inter-Regionais e Internacionais e Mobilidade Intra-Organizacional*, dissertação apresentada para obtenção de doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações, Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- PEIXOTO, João (1999), *A Mobilidade Internacional dos Quadros — Migrações Internacionais, Quadros e Empresas Transnacionais em Portugal*, Oeiras, Celta Editora.
- PENNINX, Rinus, e Philip Muus (1989), «No limits for migration after 1992? The lessons of the past and a reconnaissance of the future», in *International Migration*, vol. 27, n.º 3, pp. 373-388.
- PERTEK, Jacques (ed.) (1992), *General Recognition of Diplomas and Free Movement of Professionals*, Maastricht, European Institute of Public Administration.
- ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz (1990), «Migrações no quadro do mercado único europeu», in *Análise Social*, vol. 25, n.º 107, pp. 465-477.
- SALT, John (1992), «Migration processes among the highly skilled in Europe», in *International Migration Review*, vol. 26, n.º 2, pp. 484-505.
- SALT, John (1994), «International movements of highly skilled labour», Paris, Working Party on Migration, Organisation for Economic Co-Operation and Development (OCDE), policop.
- Salt, John, e Reuben Ford (1993), «Skilled international migration in Europe: the shape of things to come?», in R. King (ed.), *Mass Migrations in Europe: The Legacy and the Future*, Londres, Belhaven Press, pp. 293-309.
- SOARES, António Goucha (1990), *A Livre Circulação de Pessoas na Europa Comunitária: Alargamento Jurisprudencial do Conceito*, Lisboa, Fragmentos.
- SOARES, Maria Eduarda M. A. (1995), *Perspectivas Internacionais sobre o Gestor Português — O Processo de Tomada de Decisão Visto por Gestores Britânicos e Franceses*, dissertação para obtenção do grau de mestre em Políticas e Gestão de Recursos Humanos, Lisboa, ISCTE.
- UNIÃO EUROPEIA (UE) (1995), *Compilação dos Tratados*, 2 vols., Bruxelas-Luxemburgo.
- WERNER, Heinz (1993), «Mouvements migratoires dans la perspective du marché unique européen», in OCDE, *Migrations Internationales: Le Tournant*, Paris, OCDE, pp. 87-95.